SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2221221 - SE (2022/0310981-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	RAFAEL SILVA BISPO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORRÉU	:	JEAN MENEZES FREIRE
CORRÉU	:	LUIZ CLAUDIO AGUIAR DA SILVEIRA FILHO
CORRÉU	:	DANILLO LUCIANO RODRIGUES OLIVEIRA
CORRÉU	:	SÉRGIO DE OLIVEIRA

DECISÃO

RAFAEL SILVA BISPO agrava da decisão que inadmitiu o recurso especial que interpôs, fundado no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão do **Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe** na Apelação n. 2021.003.02.064.

Nas **razões do especial**, a defesa apontou a violação dos **arts. 65 e 68 do Código Penal**, ao argumento de que o reconhecimento da atenuante da confissão deve ensejar a **redução da pena aquém do mínimo legal**.

Afirmou, em síntese, que "o acórdão combatido não se atentou para a superação da súmula 231 do STJ, visto que os precedentes citados para a formação deste foram proferidos sob a égide do sistema pré-reforma de 1984, quando ainda se aplicava o sistema bifásico em que a pena-base era resultado das considerações das circunstâncias judiciais e circunstâncias legais" (fl. 930).

A Corte de origem não admitiu o recurso pelo óbice da Súmula n. 83 do STJ, o que ensejou esta interposição.

O Ministério Público Federal opinou pelo conhecimento do agravo para não conhecer ou para desprover o recurso especial.

Documento eletrônico VDA35640362 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Rogerio Schietti Cruz Assinado em: 14/03/2023 15:15:47
Código de Controle do Documento: 4f60e869-3e45-4fac-bd5a-0aabb31e0132

Decido.

O agravo é tempestivo e preencheu os demais requisitos de admissibilidade, razões pelas quais comporta conhecimento.

Determino a conversão do agravo em recurso especial, com fundamento no art. 34, inciso XVI, do RISTJ, para melhor apreciação da matéria.

Após a regularização do novo registro, voltem conclusos para o julgamento do especial.

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 14 de março de 2023.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator

Documento eletrônico VDA35640362 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Rogerio Schietti Cruz Assinado em: 14/03/2023 15:15:47
Código de Controle do Documento: 4f60e869-3e45-4fac-bd5a-0aabb31e0132